



Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS.

EDITAL Nº 06

"Dispõe sobre alteração das Leis Municipais, 1204 de 19.11.86 e 930 de 19.12.79 que trata de benefícios."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1482

de 08 de abril de 1991

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 20 da Lei Municipal nº 930 de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º -

I -

II - Terminem a obra e obtenham a expedição do "habite-se" no seguinte prazo, contado a partir da aprovação da planta:

- HOTÉIS - 5 anos

- CONJUNTO DE TURISMO - 12 anos

ARTIGO 2º - Os empreendimentos já em fase de implantação no Município ficam incluídos nos benefícios desta Lei, observada a contagem do prazo desde a data da obtenção do favor fiscal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 08 DE ABRIL DE 1991

CS
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

[Handwritten Signature]
OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO